



# REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

## Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2024OTPM001056101

### Caraterísticas do Título\* *Characteristics of the Permit\**

**Designação** CEO-Aguçadoura: Cabo eléctrico  
*Designation*

**Tipo de Uso** Infraestruturas e Equipamentos - plataformas offshore multiusos, dutos, emissários e cabos submarinos  
*Type of Use*

**Zona Marítima** *Maritime Zone* Mar Territorial

**Ao largo de** *Near shore* Aguçadoura

**Distância à linha de base** *Distance from the coastline* Até às 12 milhas marítimas

**Período** *Period* Contínuo

### Coordenadas *Coordinates*

#### Coordenadas da Estrutura Linear

| ID Coordenada | Latitude      | Longitude    |
|---------------|---------------|--------------|
| 10            | N 41°27'28.8" | O 8°50'20.4" |
| 7             | N 41°26'49.2" | O 8°47'27.6" |
| 9             | N 41°27'28.8" | O 8°50'9.6"  |
| 6             | N 41°26'38.4" | O 8°46'40.8" |
| 11            | N 41°27'28.8" | O 8°50'20.4" |
| 8             | N 41°27'3.6"  | O 8°48'0.0"  |

#### Coordenadas da Área de Proteção

| ID Coordenada | Latitude      | Longitude    |
|---------------|---------------|--------------|
| 4             | N 41°27'14.4" | O 8°47'52.8" |
| 10            | N 41°27'14.4" | O 8°50'27.6" |
| 1             | N 41°27'0.0"  | O 8°46'44.4" |
| 9             | N 41°26'52.8" | O 8°48'3.6"  |
| 2             | N 41°27'7.2"  | O 8°46'55.2" |
| 3             | N 41°27'3.6"  | O 8°47'20.4" |
| 8             | N 41°26'38.4" | O 8°47'24.0" |
| 6             | N 41°26'31.2" | O 8°46'51.6" |
| 7             | N 41°26'38.4" | O 8°47'6.0"  |
| 5             | N 41°27'43.2" | O 8°50'27.6" |

Área de:

- Contrato de Concessão

implantação *implantation* 0.0 Km2

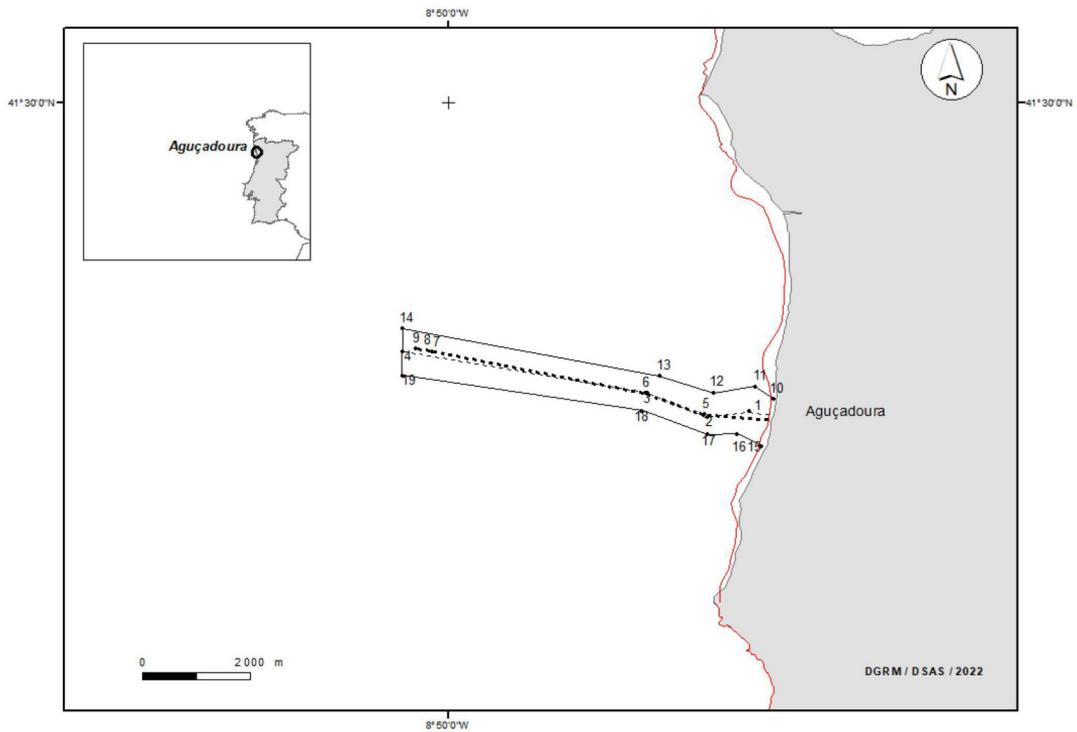
proteção *protection* 4.18 Km2

**Total 4.18 Km2**

(inclui a área de proteção à área de implantação)  
(includes both protection area and implantation area)

**Comprimento da estrutura linear 12200.0 m**  
*Length of the linear structure*

Mapa *Map*



## Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* **COMPANHIA DE ENERGIA OCEÂNICA, S.A.**

NIF / NIPC *Tax No.* **506510689**

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**  
*Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal*

N.º Documento BMar **PT2024OTPM001056101**  
*BMar Document No.*

A pessoa autorizada  
*Duly authorized official*

Data de emissão *Issuing date* **14/02/2024**

Validade até *Valid Until* **14/02/2044**

Duração *Duration* **20 Anos**



José Carlos Simão

\*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável

*This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable*

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em [www.portugueseeflagcontrol.pt](http://www.portugueseeflagcontrol.pt).

*Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.*

*The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at [www.portugueseeflagcontrol.pt](http://www.portugueseeflagcontrol.pt).*



Unique Tracking Number **wKgDvwFwn\_ABjag\_8sb\_yw==**

# TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

## CONTRATO DE CONCESSÃO

### INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS - CABOS SUBMARINOS PARA TRANSPORTE DE ENERGIA

Considerando que a Companhia de Energia Oceânica, S.A. (CEO), adiante também designada por CEO, requereu ao abrigo do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, um título de utilização privativa do espaço marítimo nacional (TUPEM) para a ocupação de uma área do Espaço Marítimo Nacional (EMN) por infraestruturas de transporte de energia, ao largo da Aguçadoura.

Considerando que a área do espaço marítimo supramencionada integrava parte da área estabelecida no TUPEM 16/02/2017 DGRM, relativo ao projeto Demogravi 3, emitido para o mesmo titular, na modalidade de “Autorização”, ao abrigo do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Considerando que de acordo com o disposto no ponto 7. “Produção de efeitos”, o TUPEM 16/02/2017 DGRM, foi válido entre 09.05.2018 e 09.05.2023.

Considerando que ao abrigo do TUPEM 16/02/2017 DGRM, foi autorizada, a 19.11.2021, a reparação do cabo de transporte de energia existente ou a instalação de um segundo cabo em rota congruente com o traçado existente, conforme ofício DGRM S/13847/2021, de 19.11.2021.

Considerando que a CEO requereu o supramencionado pedido de atribuição de TUPEM, junto da plataforma BMar a 28.12.2021, com o n.º PT2021ITPM007532502.

Considerando que o uso prolongado de uma área ou volume do EMN, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, está sujeito a concessão.

Considerando que a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) é a autoridade administrativa competente para a atribuição de título de utilização privativa do EMN, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Considerando que para os efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 61.º do referido Decreto-Lei, o pedido foi publicitado através do Edital PT2022OEDT002154101, entre os dias 18 de abril e 9 de maio de 2022, no sítio da internet da DGRM e afixado nas capitánias do Porto da Póvoa do Varzim, Viana do Castelo e Vila do Conde e também nos municípios da Póvoa do Varzim, Viana do Castelo e Vila do Conde, tendo ainda sido divulgado no Portal “Participa” e junto das Associações representativas do setor da pesca.

Considerando que não se apresentaram outros interessados na emissão do TUPEM com o mesmo objeto e finalidade e não foram apresentadas objeções à atribuição do mesmo.

Considerando que nenhuma dúvida interpretativa subsiste quanto às obrigações mútuas dos signatários, é celebrado o presente contrato de concessão entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** O Estado Português, através da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, pessoa coletiva n.º 600084973, com sede na Avenida de Brasília, 1449-030 Lisboa, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Eng.º José Carlos Simão, doravante designado por concedente,

SEGUNDO OUTORGANTE: Companhia de Energia Oceânica, S.A., pessoa coletiva n.º 506510689, com sede em Ed. do INESC TEC - Campus da Faculdade de Eng. da Universidade do Porto, Rua Roberto Frias, 4200-465 Porto, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, o Eng.º Carlos Nuno de Oliveira Pinho, e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Prof.º António José Nunes de Almeida Sarmiento, com poderes para o presente ato conforme consulta da certidão permanente com código de acesso constante do anexo I ao presente contrato do qual faz parte integrante, doravante designado por concessionário, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto da Concessão**

1. O presente contrato tem por objeto a concessão da utilização privativa do Espaço Marítimo Nacional (EMN), nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na zona marítima entre a linha de base e o limite exterior do mar territorial, de uma área cujo mapa de localização consta do anexo II ao presente contrato e do qual faz parte integrante.
2. A utilização privativa mencionada no número anterior refere-se à ocupação de uma área do espaço marítimo nacional pelas seguintes infraestruturas e pela respetiva área de proteção:
  - a) Um cabo submarino de transporte de energia que se encontra desativado (cabo 1), com cerca de 6 km de comprimento e 89 mm de diâmetro, e que será utilizado em estudos sobre a durabilidade e a viabilidade de diferentes técnicas de reparação de cabos submarinos.
  - b) Um cabo de transporte de energia com uma tensão nominal de 3.6/6 (7.2) kV (cabo 2), com cerca de 6,2 km de comprimento e um diâmetro de 92,5 mm, e que servirá para o transporte de energia de projetos de exploração de energia renovável que lhe venham a ser associados.
  - c) A área de proteção projetada à superfície do plano de água consiste num polígono irregular, cujas coordenadas dos seus vértices, assim como a sua representação esquemática, são identificadas no anexo II do presente contrato e do qual faz parte integrante.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Bens e meios afetos à concessão**

1. Ficam afetos à concessão as infraestruturas identificadas nas alíneas a) e b) do número 2. da cláusula 1.ª e os equipamentos associados ao projeto de assinalamento marítimo aprovado pela Autoridade Marítima Nacional.
2. Finda a concessão, as infraestruturas não poderão ser removidas, considerando a dinâmica dos ecossistemas marinhos que gradualmente incluirão os cabos submarinos no leito e subsolo das águas oceânicas, o que significa que os mesmos passarão a integrar o ecossistema marinho onde se poderão fixar espécies marinhas sésseis e vulneráveis.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Direitos do concessionário**

O concessionário fica investido do direito de utilização privativa do EMN objeto da presente concessão.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações do concessionário**

1. O concessionário obriga-se a:

a) Obter e manter atualizadas todas as licenças, certificações, autorizações e aprovações necessárias à instalação e exploração de cabos submarinos de transporte de energia.

b) Promover a otimização da utilização das infraestruturas, não podendo os prazos de vigência de qualquer contrato de transporte de energia ultrapassar a data de fim de validade da presente concessão prevista na cláusula 6ª.

c) Dar cumprimento à monitorização da qualidade ambiental do meio marinho nos termos da cláusula 12.ª.

d) Assegurar, a todo tempo, a adoção das medidas que estão ao seu alcance, necessárias para manter o bom estado ambiental do meio marinho e o bom estado das águas costeiras, minimizando qualquer interferência na colonização do leito marinho e das infraestruturas sempre que nelas forem efetuadas reparações ou substituições.

e) Celebrar e manter válido o contrato de seguro a que se refere a cláusula 9.ª.

f) Informar o concedente, no prazo máximo de 24 horas, a partir do respetivo conhecimento, de qualquer circunstância que possa condicionar a normal utilização privativa do EMN objeto da concessão ou que afete o bom estado ambiental do meio marinho ou o bom estado das águas costeiras.

g) Assegurar a manutenção e a segurança das infraestruturas e o assinalamento marítimo, conforme projeto aprovado pela Autoridade Marítima Nacional, efetuando para o efeito todas as inspeções, reparações e renovações que se mostrem necessárias à boa execução das obrigações contratualmente assumidas.

h) Cumprir as demais condições estipuladas nos pareceres das diferentes entidades públicas consultadas, sistematizadas no anexo III ao presente contrato do qual faz parte integrante.

2. Quaisquer obras associadas às infraestruturas deverão, previamente à sua realização, ser comunicadas ao concedente tendo em vista a sua autorização.

3. Quaisquer usos ou atividades na área afeta à presente concessão, que não os exclusivamente mencionados na 1.ª cláusula deverão, previamente à sua realização, ser comunicadas ao concedente tendo em vista a sua autorização.

## **Cláusula 5.ª**

### **Direitos do concedente**

O concedente tem os seguintes direitos:

- a) Determinar a realização de inspeções, reparações e renovações no âmbito das ações de fiscalização previstas no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, fixando para cada caso um prazo para o efeito, findo o qual poderá proceder à execução coerciva das mesmas, por forma a assegurar a manutenção e a segurança das infraestruturas objeto da presente concessão.
- b) Restringir ou suspender, excecionalmente, nos termos legalmente previstos, o regime de ocupação do EMN, por período a definir, mas nunca superior ao estritamente necessário, sem que daí advenha qualquer direito de indemnização do concessionário.

## **Cláusula 6.ª**

### **Duração da concessão**

A presente concessão é válida por 20 anos (vinte anos), nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

## **Cláusula 8.ª**

### **Caução**

O concessionário não está sujeito à prestação de caução dada a impossibilidade de atribuir valor às componentes de cálculo M e R, definidas no artigo 3.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, tendo em conta que do projeto não resulta evidência de alteração das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho e as infraestruturas não poderão ser objeto de remoção após a sua desativação, nos termos do n.º 2 da cláusula 2.ª.

## **Cláusula 9.ª**

### **Seguro**

1. No âmbito da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto, o concessionário deverá manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis.
2. O capital mínimo do contrato de seguro referido no número 1, respeitante a cada anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos, deverá ser de 187.500,00 euros cumprindo o previsto na alínea a) do artigo 5.º do Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
3. Os documentos comprovativos do seguro de responsabilidade civil devem ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.
4. Constitui obrigação do concessionário a manutenção em vigor da apólice, nomeadamente através do pagamento atempado do respetivo prémio, pelo valor que lhe seja debitado pelo segurador.

5. Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições do contrato de seguro em vigor, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia ao concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Reversão de bens**

Nos casos de renúncia ou de extinção do presente contrato, as infraestruturas objeto da presente concessão reverterem para o Estado.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Taxa de utilização do espaço marítimo nacional**

A utilização privativa do espaço marítimo nacional objeto do presente contrato de concessão está isenta do pagamento de taxa de utilização do espaço marítimo (TUEM), conforme previsto no n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Monitorização da qualidade ambiental do meio marinho**

A monitorização da qualidade ambiental do meio marinho deverá ser efetuada de acordo com o previsto no anexo IV ao presente contrato de concessão do qual faz parte integrante.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Investimentos adicionais**

1. O concessionário pode requerer autorização para a realização de investimentos adicionais destinados a melhorar as infraestruturas objeto da concessão, desde que a respetiva amortização ocorra dentro do prazo da concessão referido na cláusula 6.ª.
2. Excecionalmente podem ser autorizados investimentos cujo prazo de amortização exceda o prazo da concessão referido na cláusula 6.ª devendo o concessionário, mediante requerimento, fundamentar a necessidade do investimento e dos dados financeiros pressupostos ao investimento proposto.
3. Os investimentos referidos nos números anteriores são comunicados ao concedente, o qual dispõe de 15 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Alienação e oneração de bens**

1. As infraestruturas objeto da presente concessão assim como o assinalamento marítimo, mantêm-se na propriedade do concessionário até à extinção da concessão e não podem ser alienados, direta ou indiretamente, nem onerados, sem autorização do concedente, nos termos do número seguinte.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a alienação e a oneração está sujeita a autorização com vista a acautelar os interesses do concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Encargos com os bens afetos à concessão**

1. O concessionário é responsável por todas as despesas e encargos relativos à gestão, exploração, manutenção e segurança das infraestruturas objeto da presente concessão.
2. O concessionário não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos provocados por causas naturais.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Extinção**

1. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se no termo do prazo referido na cláusula 6.ª.
2. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se, ainda, pelas causas indicadas no n.º 2, n.º 4 e n.º 5 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, exceto se ocorrerem razões de força maior nos termos da cláusula seguinte.
3. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se, ainda, com a insolvência do concessionário.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Força maior**

1. Consideram-se, unicamente, casos de força maior os acontecimentos imprevisíveis e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do concessionário.
2. Constituem, nomeadamente, casos de força maior atos de guerra ou subversão, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, epidemias, radiações atómicas, fogo, explosão, raio, ciclones, tremores de terra, maremoto e outros cataclismos naturais que diretamente afetem as atividades compreendidas na concessão.
3. A ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar o concessionário da responsabilidade pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato de concessão que sejam diretamente por ele afetadas, na estrita medida em que o respetivo cumprimento, pontual e atempado, tenha sido efetivamente impedido, e poderá dar lugar ou à reposição do equilíbrio financeiro da concessão ou, caso a impossibilidade de cumprimento do contrato de concessão se torne definitiva à resolução do presente contrato.
4. Perante a ocorrência de um evento de força maior, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio financeiro da concessão ou à resolução do presente contrato de concessão.

5. O concessionário obriga-se a comunicar, de imediato, ao concedente a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato de concessão cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.

6. Constitui estrita obrigação do concessionário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Invalidez parcial**

Se alguma das disposições do presente contrato vier a ser julgada inválida ou ineficaz, tal não afeta a validade do restante clausulado, o qual se mantém plenamente.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Lei aplicável**

1. O contrato de concessão está sujeito, nomeadamente, ao disposto no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março e subsidiariamente, com as necessárias adaptações ao disposto nos artigos 407.º a 425.º do Código dos Contratos Públicos.

2. As dúvidas na interpretação e na integração do regime aplicável ao contrato de concessão são resolvidas com base na prevalência do interesse público e de acordo com a interpretação que esteja em maior consonância com o fim, o sentido e equilíbrio do presente contrato.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Foro competente**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato de concessão são submetidos ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Correspondência**

1. Toda a correspondência que o concessionário dirigir ao concedente, no âmbito do presente contrato deve ser endereçada para Av. Brasília, 1449-030 Lisboa.

2. Toda a correspondência que o concedente dirigir ao concessionário, no âmbito do presente contrato deve ser endereçada para: Companhia de Energia Oceânica, S.A. - Ed. do INESC TEC - Campus da Faculdade de Eng. da Universidade do Porto, Rua Roberto Frias, 4200-465 Porto.

Por estarem de acordo com o seu teor, assinam as partes o presente contrato de concessão.

O Concedente

Diretor-Geral

JOSÉ  
CARLOS  
DIAS SIMÃO

Assinado de  
forma digital por  
JOSE CARLOS  
DIAS SIMÃO  
Dados: 2024.02.09  
17:43:31 Z

---

José Carlos Simão

O Concessionário

Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **Carlos Nuno de Oliveira Pinho**  
Num. de Identificação: 11688004  
Data: 2023.11.13 16:38:52+00'00'



---

(Carlos Nuno de Oliveira Pinho)

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ NUNES DE ALMEIDA  
SARMENTO**  
Num. de Identificação: 02735202  
Data: 2023.11.09 16:00:51+00'00'

---

(António José Nunes de Almeida Sarmento)

## **Anexo I**

Documentos administrativos

Código de acesso à certidão permanente: 5753-5418-0037.

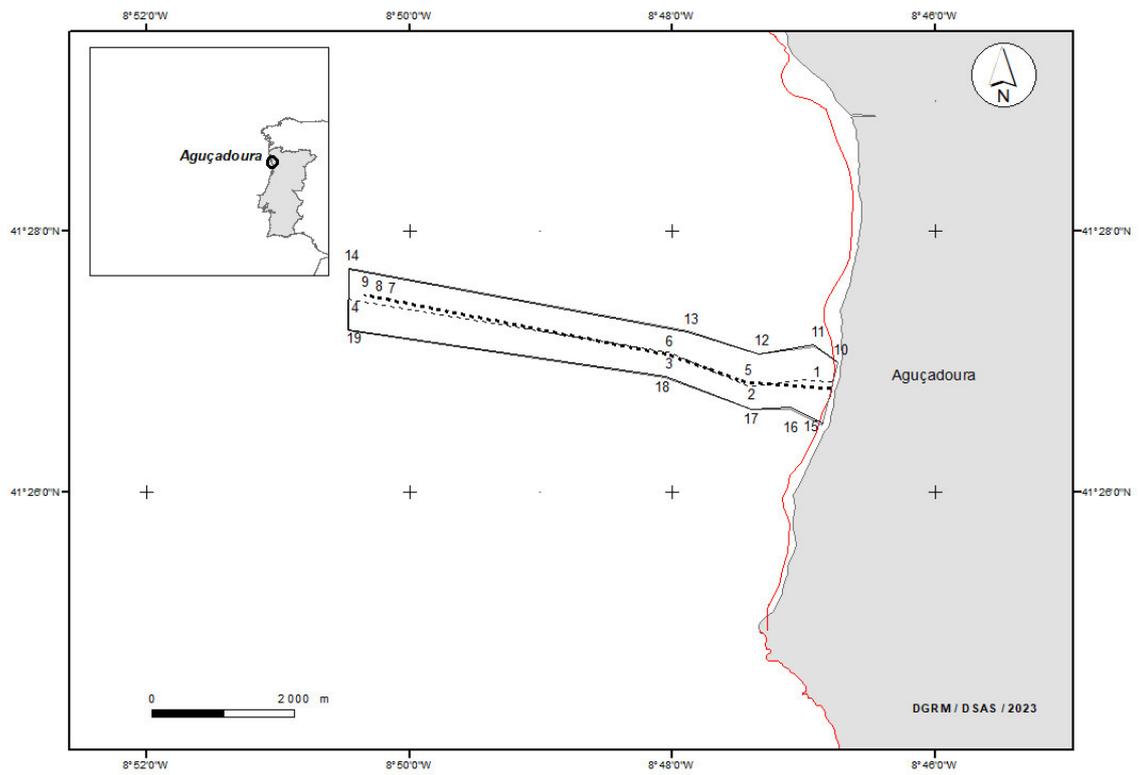
## Anexo II

(a que se refere a cláusula 1.ª)

### Coordenadas geográficas da área objeto da concessão.

| Ponto | Natureza                   | Coordenada geográficas WGS 84 |           |
|-------|----------------------------|-------------------------------|-----------|
|       |                            | Latitude                      | Longitude |
| 1     | Cabo 1                     | 41,44800                      | -8,78300  |
| 2     | Cabo 1                     | 41,44700                      | -8,79000  |
| 3     | Cabo 1                     | 41,45100                      | -8,80000  |
| 4     | Cabo 1                     | 41,45800                      | -8,84100  |
| 5     | Cabo 2                     | 41,44700                      | -8,79100  |
| 6     | Cabo 2                     | 41,45100                      | -8,80000  |
| 7     | Cabo 2                     | 41,45800                      | -8,83600  |
| 8     | Cabo 2                     | 41,45853                      | -8,83880  |
| 9     | Cabo 2                     | 41,45848                      | -8,83890  |
| 10    | Área de proteção dos cabos | 41,45000                      | -8,77900  |
| 11    | Área de proteção dos cabos | 41,45200                      | -8,78200  |
| 12    | Área de proteção dos cabos | 41,45100                      | -8,78900  |
| 13    | Área de proteção dos cabos | 41,45400                      | -8,79800  |
| 14    | Área de proteção dos cabos | 41,46200                      | -8,84100  |
| 15    | Área de proteção dos cabos | 41,44200                      | -8,78100  |
| 16    | Área de proteção dos cabos | 41,44400                      | -8,78500  |
| 17    | Área de proteção dos cabos | 41,44400                      | -8,79000  |
| 18    | Área de proteção dos cabos | 41,44800                      | -8,80100  |
| 19    | Área de proteção dos cabos | 41,45400                      | -8,84100  |

1. O cabo 1, tem um comprimento de 6 000 m, sendo constituído por cobre, borracha de etileno-propileno, polipropileno, aço galvanizado, e condutor de fibra ótica e tem 89 mm de diâmetro
2. O cabo 2, tem um comprimento de 6 200 m, sendo constituído por três condutores de cobre e um condutor de fibra ótica, revestidos por diferentes camadas de proteção constituídas por aço galvanizado e polietileno e tem 92,5 mm de diâmetro.
3. Área do polígono de proteção aos cabos: 4 176 490 m<sup>2</sup>.



## **Anexo III**

(a que se refere a alínea h) do n.º 1 da cláusula 4.ª)

### **Outras condições ou especificações estipuladas pelas entidades públicas consultadas**

- **Direção-Geral de Património Cultural (DGPC)**

Caso venham a ser identificadas estruturas ou artefactos de valor patrimonial, estas deverão ser comunicadas de acordo com o previsto nos art.º 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho.

Deverá ser previamente contactada a Direção-Geral do Património Cultural, em caso de necessidade de proceder ao reajustamento do percurso definido para o cabo 2, que implique alteração do ponto de coordenada 9 (coordenada UTM 513452,64; 4589667,04 - Zona:29T), com vista a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico devidamente autorizados pela Tutela.

- **Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto da Póvoa do Varzim (AMN)**

Deverá ser salvaguardado o assinalamento marítimo do cabo submarino elétrico por três boias, conforme aprovado e disposto na carta de navegação n.º 26410, Póvoa do Varzim e Vila do Conde, do Instituto Hidrográfico, ou em alternativa, previamente ao início dos trabalhos, o titular do TUPEM deverá apresentar junto da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim, para aprovação, um plano de balizagem e assinalamento destinado à delimitação e interdição da zona de trabalhos no plano de água e na margem.

## Anexo IV

(a que se refere a cláusula 12.<sup>a</sup>)

### Monitorização da qualidade ambiental do meio marinho

No âmbito do presente TUPEM, o titular deverá proceder à monitorização, da:

- Composição e abundância dos macroinvertebrados bentónicos.
- Integridade dos fundos onde os cabos se encontram pousados.

A monitorização deverá ser realizada em três zonas distintas ao longo do traçado dos cabos<sup>i</sup>, e no primeiro ano de monitorização, onde pelo menos um dos cabos esteja exposto:

- zona de rebentação, junto à linha de costa;
- zona mais afastada da linha de costa;
- zona intermédia entre as duas acima.

Em cada zona, deverá ser realizado um transecto de 10 metros sobre o cabo, e paralelamente a cada transecto, deverão ser realizados dois transectos adicionais entre 2-5 metros de cada um dos lados do cabo, de forma a avaliar o varrimento feito pelo mesmo.

Os resultados devem ser enviados à DGRM, em formato digital (folha de cálculo), até ao dia 31 de maio do ano seguinte ao que dizem respeito, de acordo com a seguinte estrutura:

| Transecto | Coordenadas início WGS 84 |           | Coordenadas fim WGS 84 |           | Profundidade (m) | Data/hora/maré (Baixa-mar, Preia-mar) | Resultados (comunidades bentónicas/integridade dos fundos) |
|-----------|---------------------------|-----------|------------------------|-----------|------------------|---------------------------------------|--|
|           | Latitude                  | Longitude | Latitude               | Longitude |                  |                                       |  |
| 1         |                           |           |                        |           |                  |                                       |  |
| ....      |                           |           |                        |           |                  |                                       |  |

### Programa de Monitorização da qualidade ambiental do meio marinho<sup>ii</sup>

| Parâmetro   | Procedimento analítico                                 | Frequência |
|---|--|------------|
| Composição e abundância dos macroinvertebrados bentónicos | Observação e cálculos (vídeo com utilização de um ROV) | Bienal     |
| Efeito do varrimento produzido pelos cabos                | Observação e cálculos (vídeo com utilização de um ROV) | Bienal     |

<sup>i</sup> Não obstante sejam selecionadas outras zonas adicionais para a monitorização prevista no plano de contingência relativo à aferição da integridade mecânica dos cabos e realização de testes.

<sup>ii</sup> Programa de monitorização a realizar bienalmente, com a primeira monitorização a realizar no ano de emissão deste TUPEM.